



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/254/2018
Data: 22/05/2018 fls. 163
Rubrica: [assinatura] Id: 4414957-3

Processo nº: E-12/003/254/2018
Data de autuação: 22/05/2018
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Reinvestimentos em Ativos Existentes Operação Esgoto. Estação de Tratamento de Água Juturnaíba. Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros.
Sessão Regulatória: 31/01/2022

VOTO

Cuida-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 3.493/2018¹, que autorizou a execução do projeto de Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros pela Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ, consignado na Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015- 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, do Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

O projeto em referência foi orçado em R\$ 2.547,86 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais, e oitenta e seis centavos), data-base Agosto de 1996, no investimento de obras e adequação elétrica do ponto de sucção da água de reuso dos filtros da estação de tratamento de água Juturnaíba.

A CAJ encaminhou, em 21/08/2018, a Carta CAJ-588/18, fls. 55/56, contendo a planilha com os preços detalhados dos itens à execução do investimento, conforme inciso “b” do artigo 1º da Deliberação.

¹ Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento Água de Juturnaíba. Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:

a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria in loco, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

Art. 10º - Determinar que a CAJ, no que couber, ofereça aos Poderes Concedentes o direito de preferência.

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo E-22/0003/254/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/254/2018
Data: 22/05/2018 fls. 164
Rubrica: Id: 4414957-3

Por sua vez, a CASAN ao se manifestar a respeito da documentação acima, através da Nota Técnica 075/2018, às fls. 58/60, informa que a Concessionária apresentou as informações de forma adequada em resposta ao artigo 3º da Deliberação.

Outrossim, em cumprimento ao inciso “a” do artigo 1º e 2º da Deliberação, a Delegatária encaminhou à AGENERSA o Ofício CILSJ Nº 164/2018, fls. 62, com a manifestação do Nada Opor do Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ acerca do Projeto de Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento Água de Juturnaiba. Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros.

Às fls. 66, foi solicitado que a CASAN realizasse vistoria in loco da obra, conforme art. 4º da Deliberação, por seu turno, a Câmara Técnica procedeu no feito e emitiu o Relatório de Vistoria Técnica nº 004/2019, fls. 67/71 informando que atestou o local da execução da obra e dos serviços a serem executados, com apresentação de registros fotográficos.

Às fls.73, a Delegatária, em observância ao art. 5º da Deliberação, informou a data exata de início das obras, a saber: 28 de janeiro de 2019.

A Concessionária encaminhou a Carta CAJ-690/19, em 19/09/19, fls. 76/131, com a documentação da prestação de contas correspondente a conclusão das obras de Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento Água de Juturnaiba. Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros: “as built” acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo e da comprovação financeira seguida do Parecer Técnico da auditoria externa, atestando os dispêndios.

Por sua vez, a CASAN, às fls.132/140, anexou ao processo o Parecer Técnico nº 021/2019, informou que foi realizado vistoria da obra e destacou que *“As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 013/2018,”*, como também, *“Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha ‘Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.”*

Em seguida, a Câmara Técnica concluiu informando que as obras na Estação de Tratamento Água de Juturnaiba. Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros atenderam *“as normas em vigor, atendendo à Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, constante do Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015 e da Deliberação AGENERSA Nº 3493/2018, tendo-se obtido resultados satisfatórios.”*. Ainda afirmou que a Delegatária *“atendeu integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015.”*

Às fls. 143/144, consta Despacho da Secex, processo nº SEI-220007/001289/2020, de 14/09/2020, informando que por causa da decretação do estado de emergência ao combate do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/254/2018
Data: 22/05/2018 fls. 165
Rubrica: 261 Id: 4414957-3

corona vírus (COVID-19), foi suspensa os prazos processuais administrativos no âmbito do Governo do Estado pelo período de 13/03/2020 à 20/08/2020.

Solicitada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico Nº 032/2021, em 02/03/2021, às fls. 145/147, destacou a planilha das notas fiscais do projeto, que referem-se aos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizado na obra, e informou que o custo total da obra foi de R\$5.608,13 (cinco mil, seiscentos e oito reais e treze centavos), data base ago/1996, e que o valor atualizado das intervenções corresponde a R\$ 25.413,44 (vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) conforme fórmula paramétrica contratual.

PROJETO: RA. ETA JUTURNAÍBA - TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUÇÃO E RECALQUE DOS FILTROS					
DESCRIÇÃO EMOP	DATA DE EMISSÃO	NOTA FISCAL	EMOP TOTAL (R\$) AGO/96	CUSTO ATUAL NF (R\$)	CUSTO (R\$) BASE AGO/1996
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (FERRAMENTAS, PARAFUSOS, PORCAS, BARRAS ROSCADAS, ARRUELAS, SILICONE E CADEADOS)	22/05/2018	3608	R\$ 309,62	R\$ 1.445,04	R\$ 309,62
VÁLVULA GAVETA FLANGEADA DN150MM	10/05/2018	5907	R\$ 353,44	R\$ 1.649,56	R\$ 353,44
VÁLVULA GAVETA FLANGEADA DN150MM	22/08/2018	6418	R\$ 172,68	R\$ 824,78	R\$ 172,68
VÁLVULA DE RETENÇÃO FLANGEADA DN150MM	14/05/2018	17568	R\$ 279,34	R\$ 1.282,59	R\$ 274,82
CABO COBRE 1KV HEPR ST2 C5 NBL 1X500 PR	25/02/2019	877	R\$ 1.645,00	R\$ 7.988,65	R\$ 1.642,81
CURVA 90° FERRO FUNDIDO FLANGEADA DN150MM	14/05/2018	17568	R\$ 109,00	R\$ 524,02	R\$ 112,28
REDUÇÃO FLANGEADA FERRO FUNDIDO DN300MM X DN150MM	14/05/2018	17568	R\$ 175,99	R\$ 799,74	R\$ 171,36
REDUÇÃO PONTA BOLSA FERRO FUNDIDO DN300MM X DN150MM	14/05/2018	17568	R\$ 87,12	R\$ 434,01	R\$ 92,99
TUBO FERRO FUNDIDO FLANGEADO DN150MM COMP 1250MM	23/08/2018	17876	R\$ 334,37	R\$ 1.597,05	R\$ 334,37
CARRETEL FLANGEADO DN150MM COMP 200MM	21/05/2018	2349	R\$ 651,36	R\$ 3.040,00	R\$ 651,37
TUBO PVC DN300MM	04/03/2015	87653	R\$ 1.492,35	R\$ 5.828,00	R\$ 1.492,39
			R\$ 5.610,27	R\$ 25.413,44	R\$ 5.608,13

Em seguida, a Câmara Técnica apontou ter ocorrido uma diferença a maior dos custos das obras de R\$ 3.060,27 (três mil, e sessenta reais, e vinte e sete centavos), pois o valor orçado originalmente foi de R\$ 2.547,86 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais, e oitenta e seis centavos) e o efetivo valor investido foi de R\$ 5.608,13 (cinco mil, seiscentos e oito reais, e treze centavos), sendo este último o valor aceito à prestação de contas do investimento, todos os valores estão na data base ago/96.

A CAPET concluiu informando que “5. Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o inciso I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-22/003/254/2018
Data: 22/05/2018 fls. 166
Rubrica: Id: 4414957-3

Da mesma forma, instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, fls. 149/150, emitiu o Parecer 2021/MSF-PROC/AGENERSA, no qual corrobora com as manifestações dos Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, e considerou cumprida pela Concessionária a Deliberação AGENERSA Nº 3493/2018, como também a IN CODIR nº 50/2015.

Informo que na data de 28/05/2021, a CAJ apresentou suas Razões Finais, Carta CAJ 351/21, fls. 154, pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Às fls. 157, consta cópia da ATA da 28ª Reunião Interna, em 21/10/2021, através da qual se verifica a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA pela redistribuição dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Tiago Mohamed ao Conselheiro Marcos Cipriano.

Da conclusão:

Da análise do processo regulatório e, principalmente, do “As Built”, Laudo Técnico, Comprovação Financeira e Parecer Técnico da Auditoria Externa sobre os dispêndios financeiros, resultaram as manifestações técnicas da CASAN pela adequada execução do projeto, da CAPET considerando o valor comprovado de R\$ 5.608,13 (cinco mil, seiscentos e oito reais, e treze centavos), data base ago/1996, e, por sua vez, a Procuradoria endossou os pareceres das Câmaras Técnicas da AGENERSA e considerou cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.493/2018, como também, a Instrução Normativa nº 50/2015.

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Artigo 1º Homologar o valor de R\$ 5.608,13 (cinco mil, seiscentos e oito reais, e treze centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.493/2018, relativo ao investimento ora analisado.

É o voto.


Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo E-22/0003/254/2018



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/254/2018	
Data: 22/05/2018	fls. 164
Rubrica: [assinatura]	Id: 4414957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°.
, DE 31 DE JANEIRO 2022.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUÇÃO E RECALQUES DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/003/254/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Artigo 1º - Homologar o valor de R\$5.608,13 (cinco mil, seiscentos e oito reais, e treze centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA N° 3493/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003/254/2018
Data: 22/03/2018 fls. 168
Rubrica: Id: 4414957-3

ADRIANA SAAD

Vogal

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/02/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28033781** e o código CRC **0FE59068**.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3491/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373079

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4366 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS COMPORTAS DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/253/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 7.066,83 (sete mil sessenta e seis reais, e oitenta e três centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Comportas dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373080

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4367 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUÇÃO E RECALQUES DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/254/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 5.608,13 (cinco mil seiscentos e oito reais, e treze centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Transposição do Ponto de Sução e Recalque dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3493/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373081

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4368 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES - ETE PONTE DOS LEITES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003/259/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 2.194,24 (dois mil cento e noventa e quatro reais, e vinte quatro centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Escada de Acesso Aos Biodigestores - ETE Ponte de Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373082

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4369 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - NOTIFICAÇÃO INEA. SUPOSTA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DA IN AGENERSA/CODIR Nº 049/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/002929/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização ou o status das intervenções na ETE Ponte dos Leites, relacionadas à Licença de Instalação - LI nº IN 049745, emitida pelo INEA, com validade até 02/07/2022.

Art. 3º - Determinar que a comprovação mencionada no Artigo 2º da presente Decisão seja enviada ao INEA, com respectiva solicitação de análise e manifestação pelo órgão.

Art. 4º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 5º - Estabelecer como assunto do presente regulatório: "Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015".

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373083

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4370 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA REFERENTE AO ANO DE 2018 (31/01/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/50/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, sendo percentual calculado em 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme fundamentação constante do voto.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373084

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4371 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA REFERENTE AO ANO DE 2020 - PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.10/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de janeiro a dezembro do ano de 2020, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373085

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4372 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

PROLAGOS - CARTA PROLAGOS PRO-2020-002131-CTE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/0001/013516/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, em até 20 (vinte) dias após sua ciência da Decisão do órgão ambiental em seu Recurso, o inteiro teor da Decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373086

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4373 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006557 - CEDAE. FALHA NO ATENDIMENTO EM AGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100236/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu as obrigações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019, especialmente no que tange os prazos nela estabelecidos.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de Advertência, com base no artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66, em razão do descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 066/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2373087

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4374 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006868 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. VAZAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100267/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que o vazamento comunicado pela Reclamante era de esgoto e não de água, cujo serviço de reparo e manutenção é de competência da concessionária Zona Oeste Mais Saneamento.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo à Fundação Rio-Águas, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível, haja vista sua atribuição, enquanto ente regulador, de fiscalizar os serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5 (AP-5) da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.